



RESOLUÇÃO Nº 01/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - **CIB/CE**, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. O Centro de Saúde de Palmácia recebeu, nos meses de setembro e outubro de 2002, créditos do FAEC referentes ao pagamento de procedimentos do código 07011.05-9 (atendimento específico para alta ao paciente submetido a tratamento de tuberculose), apresentados no BPA - Boletim de Procedimento Ambulatorial dos meses de julho e agosto de 2002, conforme consta no Processo nº 03018905-5;
- II. Conforme Relatório de Auditoria realizada pela SESA no Centro de Saúde de Palmácia, a cobrança dos referidos procedimentos teria sido feita de maneira indevida, já que não fora encontrado nenhum documento comprobatório da realização dos mesmos, requerendo a apresentação da defesa dos envolvidos no prazo máximo de 10 dias a contar da data da ciência do citado relatório;
- III. O parecer da Coordenadora de Vigilância, Avaliação e Controle da SESA, julgou improcedentes os argumentos do gestor do município de Palmácia e concluiu pelo ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 58.589,82 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) corrigidos até o mês de novembro 2003, conforme Demonstrativo de Débito realizado pelo Ministério da Saúde, através do Núcleo Estadual do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 58.589,82 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) dividido em dez (10) parcelas mensais de R\$ 5.859,00 (cinco mil oitocetos e cinquenta e nove reais), que serão deduzidos do valor de repasse do recurso da Gestão Estadual para o Município de Palmácia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde
Presidente do COSEMS

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE



RESOLUÇÃO Nº 02/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - **CIB/CE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de Choró, Ipueiras, Independência, Itaiçaba, Pacatuba, Pentecoste e Piquet Carneiro na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO 03/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - **CIB/CE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de Caucaia/Ce na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MÁRIO LÚCIO MARTILDES
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 04/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de Ararendá na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada – GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 05/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - **CIB/CE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O Ministério da Saúde definiu que a Taxa de Cesarea é de 25% para o Estado, mas foi pactuado na CIB/CE em 21/02/03, que a Taxa de Cesarea para Hospital Tipo IV é de 30%.
- II. O Hospital Geral de Brejo Santo vem atendendo as cesarianas dos municípios da 19ª Microrregional de Saúde, e so pode apresentar no Sistema 30% em relação aos partos nomais realizado na Unidade.
- III. A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo solicita autorização para efetuar pagamento administrativo ao Hospital Geral de Brejo Santo referente as 63 (sessenta e três) Cesarianas, no valor de R\$ 26.627,40 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte sete reais e quarenta centavos).

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo a proceder o pagamento administrativo ao Hospital Geral de Brejo Santo, no valor de R\$ 26.627,40 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 06/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Abaiara, Croatá e Porteiras** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada – GPAB-A, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 07/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 55, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Horizonte, Morada Nova e Ubajara** na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 08/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria GM/MS/Nº 2458 de 29 de dezembro de 2003 que determina à Secretaria de Vigilância em Saúde proceder, através do Programa Nacional de DST/AIDS, a qualificação dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o recebimento de recursos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC quando da realização dos procedimentos necessários para o diagnóstico da infecção pelo HIV;

Considerando que a norma relativa à qualificação de que trata a Portaria acima prevê a pactuação, pela Comissão Intergestores Bipartite, da Proposta de Organização da Rede Estadual e Municipais de Diagnóstico da Infecção pelo HIV onde se definem as responsabilidades e atribuições no sistema de referência e contra - referência laboratorial, os limites físicos, mínimo e máximo, de cada um dos procedimentos que realizarão para o diagnóstico da infecção pelo HIV e o respectivo teto financeiro no FAEC;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de Organização da Rede Estadual de Diagnóstico da Infecção pelo HIV, em anexo, conforme foi apresentada pela SESA, através do Núcleo de Normatização da Atenção à Saúde, com vistas à qualificação do Estado do Ceará para o recebimento de recursos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC quando da realização dos procedimentos necessários para o diagnóstico da infecção pelo HIV, com as seguintes modificações:

- a) Para a reprogramação dos recursos que compõem o Teto Financeiro da Assistência (MAC), no tocante à realização do procedimento Anticorpos Anti HIV1 e HIV2 (Elisa), a dedução será feita no grupo de Patologia Clínica.
- b) No caso dos exames Imunoflorescência para HIV (IFI) e Anticorpos Anti HIV (Western Blot), a dedução na programação da Média Complexidade ocorrerá nos municípios com população acima de 40.000 (quarenta mil) habitantes.
- c) O município de Maracanaú, integrante da Macrorregião de Fortaleza não integrará a proposta do Estado do Ceará pois já realiza os exames em questão com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Em caso de solicitação de municípios para revisão de itens da Proposta em apreço, a presente Resolução poderá vir a ser alterada.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 09/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Portaria Nº 1112/GM de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a forma de pagamento dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, define em seu artigo 4º que, quando o somatório das despesas decorrentes dessa assistência ultrapassar o valor estipulado, seu excedente onerará o teto financeiro da média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. A solicitação do pagamento de procedimentos de TRS excedentes referentes aos meses de março de 2003 a janeiro de 2004 do Centro de Nefrologia de Caucaia;
- III. A análise da Supervisora do Núcleo de Auditoria da COVAC/SESA sobre a solicitação do Centro de Nefrologia de Caucaia no processo Nº 03288244-0 e o demonstrativo da produção financeira informando que os procedimentos de TRS excedentes realizados pelo referido serviço nos meses citados somam a quantia de R\$ 26.622,09 (vinte e seis mil seiscientos e vinte e dois reais e nove centavos);
- IV. A disponibilidade de recursos no teto financeiro de média e alta complexidade da gestão do Estado do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o pagamento administrativo ao Centro de Nefrologia de Caucaia - CENEC, no valor de R\$ 26.622,09 (vinte e seis mil seiscientos e vinte e dois reais e nove centavos), referente aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS que excederam o teto físico/financeiro do prestador no período de março de 2003 a janeiro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 10/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. O disposto na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 01/2002 mediante a Portaria GM/MS Nº 373/02, que em seu item 57 estabelece as responsabilidades do Estado quanto à transferência de recursos para o financiamento da Assistência nos municípios habilitados na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. As solicitações de pagamento referente a procedimentos realizados pelo Hospital Albaniza Sarasate e Hospital Almir Pinto do município de Maranguape nos meses de julho e agosto de 2003 e pelo Hospital e Maternidade Nossa Sra. das Graças de Cascavel no período de abril a agosto de 2003, os quais deixaram de ser faturados vez que os referidos municípios que estavam sob a gestão do Estado assumiram a Gestão Plena do Sistema Municipal em agosto de 2003 e setembro de 2003, respectivamente;
- III. A avaliação dos pedidos dos municípios de Maranguape e Cascavel e o detalhamento do débito do Estado com os hospitais acima, feito pela COVAC/SESA que demonstra que os valores devidos àquelas unidades hospitalares, somam a quantia de R\$ 261.594,10 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos) sendo R\$ 30.077,65 (trinta mil e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao **Hospital Albaniza Sarasate** e R\$ 48.554,92 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) ao **Hospital Almir Pinto**, ambos do município de Maranguape, e R\$ 182.961,53 (cento e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) ao **Hospital e Maternidade Nossa Sra. das Graças** de Cascavel;
- IV. O ressarcimento ao Fundo Estadual de Saúde no valor total de R\$ 258.911,44 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) devido ao Estado pelo municípios Guaraciaba do Norte, Mombaça, Maranguape, São Gonçalo do Amarante e Viçosa do Ceará;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o pagamento administrativo aos Hospitais **Albaniza Sarasate e Almir Pinto** do município de Maranguape nos valores respectivos de R\$ 30.077,65 (trinta mil e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 48.554,92 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e ao **Hospital e Maternidade Nossa Sra. das Graças** de Cascavel, no valor de R\$182.961,53 (cento e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), dependendo do ressarcimento referido no item IV desta Resolução, ou quando houver recurso disponível na conta da gestão do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO 11/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de **Tauá/Ce** na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Milagres, Jardim e Palmácia** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 13/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O disposto na Lei Nº 8.080/90 que estabelece competência à Direção Estadual do Sistema Único de Saúde para coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária;
2. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS /SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define, dentre as responsabilidades a serem assumidas pelos municípios que se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, a execução das ações básicas, de média e alta complexidade em vigilância sanitária, pactuadas na CIB;
3. A decisão da CIB de habilitar os municípios com população igual ou superior a 40.000 habitantes, que estão em Gestão Plena da Atenção Básica ou Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, na Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar os Critérios de Habilitação de Municípios para a Execução das Ações de Média e Alta Complexidade de Vigilância Sanitária, conforme documento em anexo, propostos pela SESA com a seguinte alteração:

Critério nº 2: Executar o percentual mínimo de 80% das metas pactuadas para as Ações Básicas de Vigilância Sanitária à exceção do cadastramento, cujo percentual exigido é de 100% dos estabelecimentos constantes da Portaria Nº 18/99-SAS/MS.

:

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de março de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 14/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Jati e Mauriti** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de abril de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 15/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Portaria Nº 1112/GM de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a forma de pagamento dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, define em seu artigo 4º que, quando o somatório das despesas decorrentes dessa assistência ultrapassar o valor estipulado, seu excedente onerará o teto financeiro da média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. Ofício Nº 25/2004 da Secretária de Saúde de Quixadá solicitando o pagamento administrativo dos procedimentos de TRS excedentes, realizados pelo Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial S/C Ltda, nos meses de junho a novembro de 2003;
- III. A análise da Supervisora do Núcleo de Auditoria da COVAC/SESA sobre a solicitação do Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial no processo Nº 03486975-1 informando que os procedimentos de TRS excedentes realizados pelo referido prestador nos meses citados somam a quantia de R\$13.298,29 (treze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos);
- IV. O ressarcimento ao Fundo Estadual de Saúde, no valor total de R\$ 258.911,44 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) devido ao Estado pelos municípios de Guaraciaba do Norte, Mombaça, Maranguape, São Gonçalo do Amarante e Viçosa do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento administrativo no valor de R\$ 13.298,29 (treze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) ao Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial de Quixadá, referente aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS que excederam o teto físico/financeiro do prestador no período de junho a novembro de 2003; dependendo do ressarcimento referido no item IV desta Resolução, ou quando houver recurso disponível na conta da gestão do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de abril de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 16/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS-01/02, em seu capítulo II.2 item 38, que estabelece as responsabilidades do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde de promover os ajustes nos tetos financeiros dos municípios, trimestralmente, em decorrência do acompanhamento do Termo de Compromisso e do fluxo de atendimento das referências, os quais devem ser informados à CIB em reunião subsequente;
- II. A Resolução da CIB Nº 18/2003 que aprovou a adoção de tratamento igualitário para todos os municípios e a atualização dos Tetos Financeiros da Assistência Hospitalar utilizando os relatórios da Câmara de Compensação com aplicação do mesmo percentual de ajuste ao limite fixado para aquela área para todos os municípios independente do porte populacional, nível de complexidade e nível de gestão;
- III. A Resolução da CIB Nº 40/2003 que aprovou o acréscimo de 5,68% aos tetos da média e alta complexidade nas áreas de ambulatório e internação dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal que apresentaram desempenho igual ou superior a 80% da meta fixada; a Recomposição dos Tetos de Internação dos municípios de Sobral e Brejo Santo em valores referentes ao mês de maio de 2003, e estabeleceu o desempenho ambulatorial e de internação igual ou superior a 80% como critério para o incremento de recursos financeiros aos tetos dos municípios;
- IV. A discussão na 6ª Reunião/2004 da CIB sobre a elaboração e formalização dos ajustes dos tetos financeiros dos municípios realizados pela SESA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os seguintes critérios para a Revisão dos Tetos de Internação de Média Complexidade dos municípios do Ceará, de acordo com o relatório da Câmara de Compensação:

- 1) O período de apuração da Câmara de Compensação para o ajuste do primeiro trimestre de 2004 consistirá dos meses de dezembro de 2003, janeiro e fevereiro de 2004.
- 2) Não incorporar o percentual de 5,68% aos tetos dos municípios de Aratuba, Baturité, Icapuí, Fortim, Marco e Santana do Acaraú que não foram beneficiados com o referido acréscimo, por não haverem alcançado o índice de desempenho igual ou maior que 80% da meta conforme dispõe a Resolução da CIB Nº 40/2003 acima referida.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 16/2004 – CIB/CE (Continuação)

- 3) Não manter os valores de R\$ 10.116,00 (dez mil cento e dezesseis reais) e R\$ 110.884,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), acrescidos respectivamente aos tetos de internação de Brejo Santo e Sobral definidos pela Resolução CIB Nº 40/2003 .
- 4) Ajustar o Teto de Referência dos Municípios pelo valor enviado, registrado na Câmara de Compensação, quando o mesmo for maior do que o valor programado.

Art. 2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de abril de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 17/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Camocim, Jucás e Nova Olinda** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 30 de abril de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 18/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

1. A Norma Operacional da Assistência à Saúde / SUS NOAS-01/02, em seu Capítulo I, Item I.3 e Subitens 8 a 11, que define os critérios e estabelece os requisitos para o processo de qualificação das Microrregiões de Saúde;
2. Ofício nº 194/04 da Orientadora da 8ª Regional de Saúde, CERES de Quixadá, que justifica a qualificação da Microrregião de Saúde de Quixadá, com a concordância dos gestores dos municípios que compõem a Microrregião em apreço;
3. O pleito da Microrregião atende os requisitos constantes do anexo 7 (sete) da Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS-01/02;
4. O amplo debate da Plenária da Bipartite em que a totalidade dos Conselheiros presentes se pronunciou favorável aos movimentos que promovam o fortalecimento das Microrregiões de Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a qualificação da Microrregião de Quixadá nos termos da NOAS - 01/02

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 30 de abril de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 19/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O disposto no Capítulo III da Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/02, alterado pela Portaria Nº 385/GM de 04/04/2003, que estabelece critérios e condições de habilitação de municípios e estados, e define em seu item 54, as responsabilidades a serem assumidas, os requisitos a serem cumpridos e as prerrogativas a que farão jus os municípios que se habilitarem à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;
- II. Os pareceres técnicos, favoráveis às habilitações pleiteadas, emitidos pelos setores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação dos municípios de **Beberibe e Ibiapina** na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPABA, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de maio de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 20/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Portaria Nº 1112/GM de 13 de junho de 2002 que define em seu artigo 4º que, quando o somatório das despesas com serviços de Terapia Renal Substitutiva ultrapassar o teto dessa assistência, o valor excedente onerará o teto financeiro da Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal;
- II. O Ofício Nº 207/2004 do Secretário de Saúde de Barbalha solicitando o pagamento administrativo no montante de R\$ 20.610,87 (vinte mil seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), referente a serviços de hemodiálise, excedentes, realizados pelo Hospital e Maternidade Santo Antônio daquele município;
- III. O parecer da Supervisora do Núcleo de Auditoria da COVAC/SESA sobre a solicitação do gestor de Barbalha, em apreço;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde de Barbalha, através de recursos federais disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, a proceder o pagamento administrativo no valor de R\$ 20.610,87 (vinte mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos) ao Hospital e Maternidade Santo Antônio, referente a serviços de hemodiálise que excederam o teto financeiro daquela unidade, nos meses de janeiro a março de 2004;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de maio de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 21/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. Os procedimentos de Alto Custo são pagos após a cobrança feita através do Sistema de APAC instituído pela Portaria Ministerial Nº 2043/96 e que em caso de glosa os mesmos não podem ser reapresentados;
- II. O ofício Nº 043/2004 do Secretário de Saúde de Fortaleza solicitando autorização para efetuar o pagamento administrativo no montante de R\$ 243.399,47 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente à assistência prestada pelas unidades do quadro abaixo, cujos valores correspondentes não foram pagos, por motivo de glosa:

Unidade	Competência	Valor (R\$)
Prontocárdio	Agosto a Outubro/ 2003	46.428,37
Hospital São Raimundo	Agosto/ 2003	8.790,87
Centro Reg. Integ. de Oncologia Sta.Casa Misericórdia de Fortaleza	Agosto a Dezembro/ 2002	127.582,33
	Maior, Outubro e Novembro/ 2002	29.437,90
SOS- Socorros Médicos	Setembro a Dezembro/ 2003 e Janeiro a Abril de 2004	31.160,00
		Total: 243.399,47

- III. Existem recursos federais na conta do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, suficientes para o pagamento em apreço, proposto pelo gestor do referido município;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde de Fortaleza, através de recursos federais disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, a proceder o pagamento administrativo no montante de R\$243.399,47 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo, R\$ 46.428,37 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) ao Prontocárdio; R\$ 8.790,87 (oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) ao Hospital São Raimundo; R\$ 127.582,33 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) ao Centro Regional Integrado de Oncologia - CRIO; R\$ 29.437,90 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e R\$ 31.160,00 (trinta e um mil cento e sessenta reais) ao SOS-Socorros Médicos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de maio de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 22/2004 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- I. Através do Ofício nº 171/04 de 15 de abril de 2004, o Secretário de Saúde do município de Barbalha solicita autorização para efetuar o pagamento administrativo do débito com o Hospital do Coração do Cariri por procedimentos excedentes de urgência e emergência de alta complexidade em cardiologia, que excederam o teto do referido prestador, realizados no período de novembro de 2003 a fevereiro de 2004, no valor de R\$ 119.510,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos);
- II. O Fundo Municipal de Saúde do município de Barbalha dispõe de recursos financeiros oriundos do saldo do Mutirão de Cirurgias Cardíacas estabelecido pela Portaria Ministerial Nº 1908 de 16 de outubro de 2002 para o Hospital do Coração do Cariri.;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde de Barbalha, através de recursos federais disponíveis no Fundo Municipal de Saúde efetuar o pagamento administrativo no valor de R\$119.510,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) à Fundação Otilia Correia Saraiva - Hospital do Coração do Cariri, referente a procedimentos do SIH de urgência e emergência de alta complexidade em cardiologia, que excederam o teto do referido prestador, realizados no período de novembro de 2003 a fevereiro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de maio de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 23/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Portaria GM/MS no. 3.916/98 que aprova a Política Nacional de Medicamentos que estabelece diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores do SUS;
- II. As Portaria GM/MS no. 176/99 e no. 956/00 que dispõem sobre o financiamento do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica;
- III. A Portaria no. 16/00 da Secretaria de Politicamente de Saúde que estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos para Pactuação na Atenção Básica;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Relação de Medicamentos Básicos, em anexo, constante do Pacto da Assistência Farmacêutica do Ceará, para o ano de 2004.

Art. 2º. O financiamento da Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará referente à Programação Pactuada Integrada – PPI/04 ficou definido nos seguintes valores para esferas de governo: Federal R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Estadual R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e Municipal no intervalo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) a R\$ 3,00 (três reais).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16/01/2004.

Fortaleza, 04 de junho de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO 24/2003 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. As disposições contidas na NOAS - SUS 01/02, Capítulo I - Da Regionalização, Item 7.5. - Os municípios já habilitados nas condições de gestão da NOB 01/96 estarão aptos a receber o PAB Ampliado, após assumirem a condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, mediante avaliação pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovação pela CIB, e homologada pela CIT, e no Capítulo III - Critérios de Habilitação e Desabilitação de Município e Estado, Item 5.5 - Os municípios para se habilitarem à Gestão Plena do Sistema Municipal, deverão assumir as responsabilidades, cumprir os requisitos e gozar das prerrogativas definidas nesta NOAS.
- II. Os pareceres técnicos emitidos pelos Setores da Secretária da Saúde do Estado do Ceará serem favoráveis.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a habilitação do município de **Itapiúna/Ce** na Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, nos termos da NOAS - SUS 01/02.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 08 de junho de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE

RESOLUÇÃO Nº 25/2004 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a demanda reprimida de obesos mórbidos no Estado do Ceará;

Considerando que o procedimento de gastroplastia é financiado com recursos FAEC(extra-teto)

Considerando que no Estado do Ceará apenas o Hospital Universitário Walter Cantídio está credenciado para realizar a referida cirurgia, e que não vem fazendo com regularidade;

Considerando que o Hospital Geral Dr. César Cals encontra-se apto a realizar o referido procedimento em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 628/01 de abril de 2001, e que já realizou mais de cinquenta cirurgias sem remuneração;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Credenciamento do **Hospital Geral Dr. César Cals como Centro de Referência em Cirurgia Bariátrica** com vistas à realização do procedimento de gastroplastia, conforme preconiza a Portaria GM/MS Nº 628/01 acima citada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação..

Fortaleza, 08 de junho de 2004

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

LENI LÚCIA LEAL NOBRE
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS